

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 618, de 2013)

00086

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 618, de 6 de junho de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da MPV altera a Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, para estender a concessão de garantia da União a entidades controladas indiretamente pela União, estados e municípios. Essa lei autoriza a União a conceder garantia a suas entidades da administração pública indireta, bem como a estados, municípios e suas entidades da administração indireta.

Portanto, o dispositivo da MPV visa ampliar o escopo da concessão de garantia às empresas subsidiárias das empresas estatais. Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MPV, isso seria necessário em face da existência de pleitos de concessão de garantia da União em operações de crédito de subsidiárias de empresa estatal federal, destinadas a investimentos em infraestrutura.

O problema é que, mais uma vez, a União é chamada a assumir obrigações que no futuro poderão onerar as contas públicas. Mesmo contando com as contragarantias previstas em lei, a União poderá ter que honrar esses empréstimos. Sabe-se que a medida é destinada às subsidiárias de empresas do setor elétrico, que foram fortemente afetadas pelas desastrosas intervenções do Governo Federal.

Portanto, entendemos que é necessário fortalecer as finanças dessas empresas, recuperando sua capacidade de investimento, ao invés de permitir que captem recursos no mercado de forma irresponsável.

Sala da Comissão,

  
Senador **JOSÉ AGRIPINO**

|  |
|--|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 12/06/2013, às 12:50           |
| Glvaro Costa, Mat. 257610                  |